



Universidade Federal de Sergipe

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA-Nº 002/2024/DFA

Revoga, atualiza e altera as IN 002/2019/DFA que estabelece as regras específicas, parâmetros e procedimentos complementares, com relação direta e indireta, a serem adotados quanto a avaliação e aprovação de Ensino Individual no âmbito do Departamento de Farmácia de São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DE FARMÁCIA DE SÃO CRISTÓVÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a criação do Departamento de Farmácia de São Cristóvão através da Resolução 37/2012/CONSU;

CONSIDERANDO a Resolução nº14/2015/CONEPE atualizada pela Resolução No 42/2017/CONEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº09/2015/CONEPE,

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em Reunião ordinária do dia 09/12/24

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação do Ensino Individual deverá ser efetuada pelo discente do curso de Farmácia utilizando o formulário eletrônico padronizado e disponibilizado atualmente através do SIGAA durante o período estabelecido pelo DAA.

§ 1º O Aluno deverá comprovar a incompatibilidade de horário para a matrícula do(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s) através da apresentação de uma tabela com as disciplinas necessárias para a completa integralização, contendo o horário dos componentes curriculares não concluídos do nono e o décimo períodos qual deverá ser entregue na secretaria do Departamento de Farmácia de São Cristóvão.

§ 2º Solicitações de Ensino Individual que envolvam componentes curriculares que possuam

aulas práticas o discente deverá atestar por escrito que tem disponibilidade de participar de pelo menos uma turma regular prática que contenha vaga.

Art. 2º Será enviado pela secretaria/coordenação do curso as solicitações do semestre de todos os Ensino Individuais para todos os professores do departamento tomarem ciência.

Parágrafo único: A secretaria encaminhará a documentação completa (conforme artigo primeiro) para o Colegiado do Curso de Farmácia de São Cristóvão.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Farmácia de São Cristóvão, através de um de seus membros, deverá avaliar os seguintes critérios:

- I A matéria deverá fazer parte do componente curricular obrigatório;
- II O discente deverá ter integralizado acima de 81,0% da carga horária do curso;
- III O discente não poderá ultrapassar de 34 (trinta e quatro) créditos por semestre, à exceção dos alunos concludentes [corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula, excetuando a(s) matéria(s) solicitada(s)] e aos discentes com Média de Conclusão (MC) maior ou igual a 7,0 e Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) maior ou igual a 0,85;
- IV O discente deverá integralizar o curso com no mínimo 09 (nove) semestres letivos com auxílio do Ensino Individual;

Parágrafo primeiro: No caso de alunos ingressantes por transferência, interna ou externa, o semestre inicial definido no perfil do aluno poderá ser modificado. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA), em momento anterior à solicitação de matrícula em disciplinas na modalidade de Ensino Individual.

Parágrafo segundo: O Colegiado do Curso de Farmácia de São Cristóvão deverá enviar o parecer para o Conselho Departamental responsável pelo componente curricular.

Art. 4º O Conselho Departamental de Farmácia de São Cristóvão irá avaliar os seguintes critérios para aprovação:

- I. Solicitações de Ensino Individual que envolvam componentes curriculares que possuam aulas práticas serão aprovadas apenas se o discente atestou por escrito que participará das aulas práticas em turmas regulares que tenham vaga;
- II . Avaliação da carga horária semanal do docente responsável pelo componente curricular, substituto ou não (ensino, pesquisa e extensão no âmbito da graduação e pós-graduação) através do PAD ou outro documento comprobatório;
- III Se o discente é concludente ou não, sendo que os concludentes têm prioridade na solicitação;

Art. 5º É vedada a aprovação de turmas de Ensino Individual cujos componentes

curriculares que sejam ministrados professor voluntário.

Art. 6º Casos omissos por essa instrução normativa serão avaliados pelo Conselho Departamental de Farmácia de São Cristóvão.

Art. 7º Estas normas entrarão em vigor no dia de sua aprovação Conselho Departamental de Farmácia de São Cristóvão.

São Cristóvão, 12 de dezembro de 2024

Prof. Dr. Alfredo Dias de Oliveira Filho
Chefe do Departamento de Farmácia - DFA/CCBS